



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$, or cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:081 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Penedono.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 25:271 — Condecora com a Cruz de Guerra de 1.ª classe a bandeira da União dos Inválidos de Guerra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Acôrdo Adicional ao Acôrdo Comercial entre Portugal e a Alemanha.

Acôrdo entre Portugal e a Alemanha referente aos pagamentos das dívidas comerciais.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:272 — Determina que sejam livros de direitos na colónia de Cabo Verde até ao fim do ano económico de 1935-1936 a importação de hidrogénio destinado a sondagens aerológicas a cargo dos serviços de marinha, e a exportação das respectivas taras vazias, devolvidas aos serviços meteorológicos do Ministério da Marinha.

Decreto n.º 25:273 — Extingue o depósito de adidos que funciona actualmente junto do corpo de policia da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:274 — Transfere em relação à Escola Comercial de Ferreira Borges, de Lisboa, várias verbas do orçamento.

Decreto n.º 25:275 — Abre um crédito para reforço de duas dotações consignadas ao Liceu de Maria Amália Vaz de Carvalho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:081

Atendendo ao que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de

Penedono, distrito de Viseu, e tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município seja a seguinte:

Armas — De vermelho, com um castelo de prata aberto e iluminado de negro sobre um monte de verde realçado de prata. Chefe de prata com um leopardo passante de vermelho com uma coroa de flores de sua cor, na mão direita. Coroa mural de quatro torres de prata. Listel branco com os dizeres: «Vila de Penedono», de negro.

Bandeira — Esquartelada de branco e negro, por serem destes esmaltes as peças principais das armas. Cordões e borlas de prata e de negro. Haste e lança douradas.

Selo — Circular incluindo as peças das armas sem indicação de esmaltes, cercado pelos dizeres «Câmara Municipal de Penedono», dentro de círculos concêntricos.

Ministério do Interior, 20 de Abril de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 25:271

Tendo, por portaria n.º 7:899, de 18 de Outubro de 1934, sido autorizada a União dos Inválidos de Guerra a fazer uso de uma bandeira privativa;

Atendendo aos serviços prestados à Pátria pelos elementos que a constituem, que representam o expoente máximo dos que heróicamente se bateram nos campos de batalha de França e em África;

Atendendo a que é um acto de justiça glorificar aqueles que tam galhardamente se portaram na defesa dos sagrados interesses do seu País, impondo na sua bandeira o alto significado de reconhecimento da Nação Portuguesa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

A bandeira da União dos Inválidos de Guerra é condecorada com a Cruz de Guerra de 1.ª classe.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.